



**PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE PRUDENTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5.593/2001

Modifica a nomenclatura do Conselho Municipal de Entorpecentes, conforme estabelece o artigo 370 da Lei Municipal nº 5005/97, de 17 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

**Autora: Vereadora Ana Cardoso
Maia de Oliveira Lima**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Modifica o artigo 370 da Lei Municipal nº 5005/97, de 17 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 370 - É criado nos termos deste artigo, o Conselho Municipal Antidrogas de Presidente Prudente”.

Art. 2º Fica modificado o Título da Seção VII do artigo 370 da Lei Municipal nº 5005/97, para:

“Seção VII
CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE PRESIDENTE PRUDENTE”.

Art. 3º Os incisos I e II do Artigo 370 da Lei Municipal nº 5005/97, onde se lê “CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES”, leia-se: “CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE PRESIDENTE PRUDENTE - COMAD”

Art. 4º O inciso III do artigo 370 da Lei Municipal nº 5005/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - O Conselho Municipal Antidrogas de Presidente Prudente será integrado pelos seguintes Membros Conselheiros, designados pelo Prefeito Municipal:

- a) - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um (01) representante da Secretaria de Assistência Social
- Um (01) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- Um (01) representante da Secretaria Municipal da Cultura;



**PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE PRUDENTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Um (01) representante da Secretaria de Esportes;
Um (01) representante do Conselho Tutelar;
Um (01) representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente;
Um (01) representante do Grupo Amor Exigente.

b) - três (03) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.

c) - a convite do Prefeito Municipal:

- O Juiz de Direito e o Promotor de Justiça que atua na Vara da Infância e Juventude local,
- Um (01) representante da Polícia Civil;
- Um (01) representante da Polícia Militar;
- Um (01) representante da Polícia Federal;
- Um (01) representante da Diretoria de Ensino da Região de Presidente Prudente.

d) - os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal" em 18 de junho de 2001


AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

ATO:

Lei (X) Decreto () Portaria ()

Certifico, que o Ato Administrativo nº 5593, de 18/06/01, foi afixado no Edifício Sede do Município, permanecendo à vista do público durante o período de 20/06/01 a 19/07/01, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica do Município.

Pres. Prudente, 20/06/01


Chefe do Serv. de Atos Oficiais
da Secretaria de Administração